



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PROCESSO: 020.00007895/2025-03
INTERESSADO: SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
PARECER: CJ/SEMIL n.º 262/2025
EMENTA: LICITAÇÃO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA (SEMIL) E DE SUAS UNIDADES VINCULADAS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. NOTA TÉCNICA CJ/SEMIL Nº 07/2024. VIABILIDADE, DESDE QUE ATENDIDAS AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES DESTES PARECER.

1. O presente processo versa sobre procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, sendo o critério de julgamento o menor preço, visando à aquisição de serviços de buffet para o atendimento das demandas advindas da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL) e de suas entidades vinculadas por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP).

É o breve relatório.

2. Estando o objeto da presente contratação enquadrado como serviço comum, conforme atestado pelo Sr. Subsecretário de Gestão Corporativa da Pasta no Despacho Autorizador (SEI 0071576598), o pregão, em sua forma eletrônica, é a modalidade de licitação obrigatória para selecionar empresa a figurar no Sistema de Registro de Preços (SRP), efetivando-se, oportunamente, o vínculo obrigacional.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

3. Lembro que não cabe a esta Consultoria Jurídica a análise técnica do objeto a ser contratado, tampouco dos demais aspectos técnicos presentes no processo em tela, partindo as orientações jurídicas das afirmações feitas pelos servidores públicos responsáveis pela condução dos autos.

4. Pois bem, as orientações jurídicas e as normativas que decorrem de lei para a correta instrução dos autos de modo a não gerar qualquer mácula para o procedimento licitatório em questão (Pregão Eletrônico para constituição de Sistema de Registro de Preços - SRP) estão bem expostas na competente Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024 (SEI 0072034999), que passa a ser parte integrante deste parecer.

5. Não obstante a menção à Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024, presente na Nota Informativa SEI 0065952574, reforço a necessidade de os servidores responsáveis pela condução deste processo procederem a uma nova e atenta leitura do documento, com a posterior revisitação dos autos, para se certificarem que, de fato, todas as orientações jurídicas (gerais e sobre a instrução processual) foram integralmente atendidas, atestando tal fato em documento próprio¹.

6. Tendo em vista que não houve alteração nas minutas utilizadas pela Área Técnica, conforme declaração constante do SEI 0072035929, deixo de apreciá-las novamente, uma vez que tais minutas contam com a análise jurídica prévia desta Procuradoria Geral do Estado.

7. Diante do exposto e dos demais elementos dos autos, em especial da declaração de observância da Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024, que conta com presunção de veracidade, não vejo óbice legal ao procedimento licitatório em análise.

¹ Sugiro a seguinte redação: “Declaro que todas as orientações jurídicas presentes na Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024 foram observadas.”



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**É o parecer a ser encaminhado à D. Subsecretaria de
Gestão Corporativa, nos termos da Portaria CJ/SMA nº 01/2017.**

São Paulo, 2 de julho de 2025.

DANIEL SMOLENTZOV
Procurador do Estado de São Paulo